

[Página Principal](#) > ... > [Os Seus Direitos](#) > [Vítimas de Crimes](#) > [Indemnizações](#) > [Reclamar Uma Indemnização Ao Autor Do Crime](#) > Denmark

Reclamar uma indemnização ao autor do crime

Conteúdo fornecido por
Dinamarca



Dinamarca

Como posso solicitar uma indemnização pelos danos ou outra forma de reparação ao autor de um crime no âmbito de um processo (penal) e a quem devo apresentar o pedido?

O pedido de indemnização da vítima pode ser tido em conta pelos tribunais no decurso de um processo penal. Neste caso, o juiz pode optar por apreciar o pedido quanto ao mérito ou indeferi-lo. A decisão do juiz depende da questão de saber se o autor do crime contesta ou não o pedido, bem como do facto de o pedido estar suficientemente documentado e do montante da indemnização requerida.

O pedido deve ser apresentado ao tribunal na presença do autor do crime, por escrito ou oralmente, para que este último lhe possa responder. Para este efeito, o autor do crime pode estar presente na audiência ou ser representado por outra pessoa (geralmente um advogado que o assiste gratuitamente).

O pedido pode também ser apresentado à polícia, que o junta seguidamente a um eventual processo perante um tribunal.

Mesmo que o pedido tenha sido apreciado pelos tribunais no âmbito do processo penal, o requerente pode ainda apresentá-lo à Comissão de Indemnização das Vítimas de Crimes. Esta possibilidade é particularmente relevante quando o autor do crime não paga qualquer indemnização na sequência da decisão judicial.

Em que fase do processo penal devo apresentar o pedido de indemnização?

O pedido de indemnização pode ser apresentado logo na primeira audiência com a polícia e, o mais tardar, na fase contenciosa em tribunal.

Que tipos de danos posso apresentar e como devo fazê-lo (especificar o montante total e/ou indicar cada um dos danos separadamente, a perda de rendimentos, etc.)?

Se tiver sido vítima de um dano pelo qual seja responsável o autor do crime, pode solicitar uma indemnização. A Lei relativa à indemnização das vítimas (*Erstatningsansvarsloven*) enumera várias categorias de danos relativamente aos quais a vítima tem direito a reclamar uma indemnização.

As categorias de danos são, nomeadamente:

- Despesas com tratamentos médicos
- Perda de rendimentos profissionais

- Danos não patrimoniais (*pretium doloris*)
- Invalidez permanente
- Perda de capacidade profissional
- Perda do rendimento principal da família
- Despesas de funeral
- Danos morais
- Abusos
- Danos materiais
- Prejuízos pecuniários

Existe um formulário para este tipo de pedido?

O formulário de pedido pode ser obtido junto da Comissão de Indemnização das Vítimas de Crimes. A comissão recomenda a utilização desse formulário, mas não é uma obrigação.

Que provas devo apresentar em apoio do meu pedido?

Depende do tipo de dano relativamente ao qual é solicitada uma indemnização. O dano deve ser plausível e, para certas categorias de danos, é obrigatório documentar a extensão dos mesmos.

A documentação exigida pode consistir em comprovativos das despesas decorrentes da infração penal. Além disso, os relatórios médicos ou atestados médicos são frequentemente utilizados para comprovar a extensão dos danos sofridos. No que respeita à perda de rendimentos e à perda de capacidade profissional, o requerente deve apresentar documentos respeitantes aos seus rendimentos antes e depois de ter sido vítima do dano, sob a forma de recibos de salário, declarações de rendimentos anuais e, eventualmente, uma declaração do empregador.

Se o tribunal considerar que o pedido não está suficientemente documentado, e se o autor do crime se recusar a pagar uma reparação, pode ser negada à vítima a apreciação do seu pedido de indemnização no âmbito do processo penal.

O meu pedido implica despesas judiciais ou de outro tipo?

Não. Se a parte lesada apresentar o seu pedido durante o processo penal, não deve pagar despesas judiciais.

Posso beneficiar de apoio judiciário antes e/ou durante o processo? Posso beneficiar desse apoio mesmo que não resida no país onde decorre o processo?

Sim. Enquanto vítima, beneficia, sob determinadas condições, da assistência de um advogado de forma completamente gratuita.

Em que circunstâncias o tribunal pode indeferir o meu pedido contra o autor do crime ou recusar-se a proferir uma decisão?

O tribunal pode recusar-se, em qualquer momento do processo penal, a prosseguir uma ação cível se considerar que a sua apreciação durante o processo penal é suscetível de o perturbar significativamente.

Se o tribunal considerar que as informações em apoio do pedido são incompletas ou que a condenação ou absolvição pronunciada em relação ao crime não está em consonância com o pedido, este último não será tido em consideração.

Posso recorrer contra tal decisão ou obter outras formas de reparação?

A decisão do tribunal de não ter em conta o pedido de indemnização durante um processo penal não pode ser objeto de reclamação ou recurso.

Em vez disso, a vítima deve apresentar o seu pedido de indemnização através de uma ação civil ou à Comissão de Indemnização das Vítimas de Crimes.

Se o tribunal deferir o meu pedido de indemnização, como posso garantir a sua execução pelo autor do crime e de que apoio poderei beneficiar para esse efeito?

Numa primeira fase, pode contactar o autor do crime, que eventualmente o poderá indemnizar sem demora. Desta forma, poderá obter uma indemnização rápida e encerrar o seu processo.

Se o autor do crime se recusar a pagar voluntariamente, ou se houver vários pedidos que impliquem procedimentos morosos, pode apresentar as suas pretensões à Comissão de Indemnização das Vítimas de Crimes.

É conveniente especificar, para que não haja dúvidas, que não tem necessariamente de começar por reclamar a sua indemnização junto do autor do crime antes de apresentar um pedido à Comissão de Indemnização das Vítimas de Crimes.

A Comissão de Indemnização acionará em seguida o autor do crime para que este proceda ao reembolso dos montantes pagos por esta entidade.

■ Última atualização: 05/05/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.